

GÊNERO, *SCRIPT SEXUADO* E PROFISSÕES JURÍDICAS

*Maria Carolina Loss Leite*¹

Resumo

O presente trabalho é fruto de inquietações durante a construção de minha dissertação de mestrado em Sociologia. Tem por objetivo trazer para uma discussão acadêmica as diferenças sobre as percepções de gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, tendendo a uma Sociologia das Profissões e a uma Sociologia do Direito, onde as práticas sociais informais estabelecem diferentes arranjos de interação social face a face no interior da instituição em meio a contextos formais e regrados.

O estudo trará além de uma pequena introdução, a origem do conceito de *script sexuado* e *script sexuado de carreira*, bem como seu uso nos estudos das profissões jurídicas no Brasil e na França. Em seguida, será elucidado os conceitos de sistemas credenciais e de abrigos de mercado na tentativa de relacioná-los ao ambiente de trabalho na Defensoria Pública carioca e às diferenças nas percepções de gênero. Também será apresentado uma breve revisão de literatura acerca do gênero e seu estudo nas profissões jurídicas brasileiras.

Este estudo tende a demonstrar a importância de trazer à tona pesquisas acerca das desigualdades sobre as percepções de gênero dentro de ambientes institucionalizados e profissionalizados, como é o caso da Defensoria Pública carioca, em que termos como neutralidade e igualdade são constantemente utilizados para demonstrar uma dada realidade laboral entre homens e mulheres.

Palavras-chave

Gênero, Sociologia, Defensoria Pública.

¹ Mestranda em Sociologia pelo IESP – UERJ. Contato: carolaloss@iesp.uerj.br

1. Introdução

Para Durkheim (1999), a separação dos sexos foi um acontecimento capital na evolução dos sentimentos, gerando a divisão sexual do trabalho. Nessa divisão laboral poderia haver apenas uma análise dos órgãos sexuais, e outras características físicas que dependessem deles, ou uma análise das funções sociais entre os sexos. A mulher, em tempos mais remotos, não era tida como frágil, participando, inclusive, dos cenários de guerras. Ao longo da progressão da moralidade, através da chegada da modernidade, a docilidade lhe foi imputada.

O trabalho sexual foi ficando cada vez mais dividido, onde a mulher passou a não participar mais da vida belicosa e pública, dedicando-se inteiramente para a família e o interior da casa. Logo, a monopolização de um sexo para as funções ligadas à emoção e outra para as funções intelectuais ficou estabelecida.

Durkheim acredita que a utilidade econômica da divisão sexual do trabalho talvez tenha algo a ver com isso, haja vista que caso não tivesse ocorrido esta separação dos sexos, a vida social não teria acontecido. Porém, além dos interesses puramente ligados ao capital, ela consiste em uma ordem social e moral singular, estabelecendo um papel de gênero bem como diferentes percepções sobre este. Atualmente, ainda existem populações em que as mulheres são partícipes da vida pública, geralmente as ditas “primitivas” como sociedades de aldeias mais afastadas de grandes centros.

2. O *Script Sexuado*: a origem do conceito

Antes de ser utilizado dentro dos estudos de uma Sociologia do Direito para análises de percepções de gênero nas carreiras jurídicas, Simon e Gangon (1986) desenvolveram o conceito de *script sexuado*. Sendo seus estudos uma tentativa de analisar a construção social sobre sexualidade humana, se utilizaram de autores como Freud, Mead entre outros, para compor suas explicações sobre tal conceito. A teoria do *script* seria uma forma de ligar as relações socioculturais e individuais, embasando-a em três níveis: nos cenários culturais (ligados ao coletivo), nos *scripts* interpessoais (a aplicação de cenários culturais específicos por um indivíduo

específico em um contexto social específico) e nos *scripts* intrapsíquicos (o gerenciamento de desejos).

A utilização do termo *script* foi feita por eles como uma metáfora na tentativa de explicar a vida social tendo em vista que, em grande parte das vezes, ela opera sob a orientação de uma sintaxe operacional. Dentro dos níveis criados para o entendimento da teoria, os cenários culturais seriam o conjunto das instituições em formato de sistemas, onde a prática de papéis específicos seria oferecida. No entanto, mesmo naqueles cenários mais tradicionais, aparentemente, o que se observa não seria o comportamento real.

Os três níveis de *scripts* - os cenários culturais, os *scripts* interpessoais e os intrapsíquicos - não aparecerão em todos os ambientes e não serão iguais aos indivíduos, alterando-se com o cenário. E dependendo do contexto, os cenários culturais retratarão apenas as ritualizações improvisadas que os observadores e os observados precisem para compreender aquele momento.

O estilo patriarcal idealizado ao longo do século XIX acomodou de maneira mais fácil os papéis de pai, empregador, líder político, professor, ficando difícil conceber qualquer comportamento, exceto aquele biologicamente programado e não roteirizado. Entretanto, o próprio conceito de *script sexuado* rejeita a ideia de “único”, sendo o sexuado não visto como um aspecto intrinsecamente significativo do comportamento humano. Em vez disso, a teoria considera o sexuado como algo significativo quando é definido como significativo pela vida coletiva (significado sociogênico) ou quando as experiências individuais ou o desenvolvimento lhe atribuem um significado especial (significado ontogênico).

A teoria foi baseada em grandes tradições intelectuais, como a perspectiva interacionista simbólica usada por James, Cooley, Dewey, Mead, Blumer e, mais recentemente, por Strauss, Stryker, Denzin, Victor e Plummer. Tal perspectiva examina a vida social como um processo comunicativo e uma contribuição teórica que acrescenta uma ênfase crítica nos esforços da estrutura social dos sistemas simbólicos e uma abordagem analítica dos efeitos das interações de símbolos.

E também nas obras de Freud, as quais oferecem uma abordagem para a interação do material simbólico no nível intrapsíquico, lembrando-nos que o estudo do comportamento humano é um estudo de transformações e também de repetições.

O conceito do comportamento heterossexual foi organizado em termos de estado civil, isto é, as carreiras sexuais foram incluídas sob os títulos de experiências pré-maritais, conjugais, extraconjugais ou pós-matrimoniais. Entretanto, as mudanças recentes nos padrões

de comportamento sexual refletem não apenas uma mudança profunda nos significados ligados às mudanças sexuais, mas também profundas na ordenação das carreiras familiares e, em última análise, na própria definição do próprio ciclo de vida.

Wiederman (2015) publicou o artigo “Sexual Script Theory: Past, Present, and Future”, trabalhando uma perspectiva sobre a teoria do *script sexual* de Simon e Gagnon, fazendo um balanço do que foi estudado, o que estava sendo feito à época de sua publicação e o que o futuro guardava para tal teoria. Citando a teoria criada por Simon e Gagnon nos anos 70, assinalou o trabalho desses autores como sendo um dos mais importantes no âmbito das pesquisas dos comportamentos sexuais.

Ao fazer uma releitura do estudo de Simon e Gagnon, analisou os comportamentos sexuais humanos baseados em *scripts* cotidianos. Para ele, calçada no interacionismo simbólico, a teoria analisava como os *scripts sexuais* são criados, absorvidos, mudados e aplicados na interação face-a-face dos indivíduos dentro de suas sociabilidades. Fazendo referência sempre aos autores-chaves dentro da teoria, lembrou que o contexto jamais deve ser esquecido para analisar o comportamento humano, mesmo sendo o sexual.

2.2. O *script sexual* e as profissões jurídicas

No artigo “*Les ‘scripts sexuels’ de carrière dans les professions juridiques en France*”, onde foram usados dados coletados durante uma pesquisa encomendada pelo Departamento de Direitos das Mulheres e Igualdade entre 2002 e 2003, Nicky Le Feuvre e Nathalie Lapeyre (2005) abordaram os processos de diferenciação de gênero nas profissões jurídicas na França. Apesar de a grande maioria dos advogados franceses serem do sexo feminino, esse grupo ainda permanecia sub-representado nos níveis hierárquicos mais altos das carreiras jurídicas. Nesse contexto, o conceito *script sexual* foi mobilizado pelas pesquisadoras para demonstrar tal marginalização.

Ao realizarem em torno de 50 entrevistas com homens e mulheres, as pesquisadoras perceberam que ambos os grupos relataram que as mulheres possuíam mais dificuldade de

¹ Tradução livre: O *script sexual* de carreira nas profissões jurídicas francesas.

ascensão na carreira que os homens. E mesmo tendo um número substantivo de mulheres nos ambientes corporativos, parecia que nada mudava em relação às diferenciações de gênero. Este grupo ainda enfrentava um ambiente hostil em relação à sua presença profissional e nesse contexto, o *script sexuado* surgia como uma forma de impedimento na progressão da carreira, ou ainda, um *script sexuado de carreira*, na tentativa de mostrar como mulheres experimentavam uma ascensão mais lenta ou limitada em relação a seus colegas masculinos.

A sub-representatividade das mulheres demonstrava que existia uma segregação interna na advocacia francesa e que elas raramente atingiam o *status* de associados, ou demoravam bem mais que seus colegas do sexo masculino. Às mulheres, ainda, era feita uma associação natural de um trabalho artesanal dos serviços jurídicos na França. Entretanto, as pesquisadoras pedem cautela em relação a essa “especificidade”, haja vista que poderia estar havendo uma essencialização da profissão.

Além disso, o *script* social associava ambições e maiores remunerações muito mais facilmente aos homens que às mulheres. As mulheres eram - e ainda são - vistas como menos disponíveis pelas empresas e estas acabavam justificando, dessa forma, os atrasos na ascensão profissional dessas mulheres. Assim como em outros mercados de trabalho, a presença prolongada no escritório era um critério para que fosse percebido um compromisso junto à profissão. E mesmo quando as mulheres apontavam esse tempo disponível para o trabalho, a elas recaía a desconfiança se elas realmente o teriam. E em um ambiente altamente competitivo, sua possível indisponibilidade poderia lhe custar a vaga.

Gloria Bonelli (2008, 2013) salientou que a partir dos anos 90, quando houve um crescimento na criação de Faculdades de Direito em todo o país - principalmente de cursos privados - que pessoas oriundas de classes e origens sociais mais diversas passaram a ingressar em um ambiente repleto de tradições masculinas: o ramo jurídico. E nesse *boom* acadêmico, a entrada de mulheres ocorreu de forma considerável. Ao longo dos anos 2000, o número de mulheres cadastradas na OAB paulista, ou em processo de adesão, era maior que 50% em relação ao número de homens - proporção que aumentou em 10 anos (BONELLI, 2008), demonstrando, na prática, um processo de feminização na área jurídica brasileira.

Para a pesquisadora, existe um discurso nas carreiras jurídicas voltado para a ideologia do profissionalismo, na qual a *expertise* é levada em consideração e não o gênero. Categorias como a meritocracia, o desempenho e o comprometimento laboral para ascendência na carreira ao longo do século XXI foram trabalhadas por esta nova lógica. Ainda, a neutralidade afetiva,

ter a competência para prestar um serviço especializado e ter dedicação integral são elementos que também compõem a ideologia do profissionalismo.

Gloria Bonelli evidenciou em seus estudos que nas carreiras jurídicas ocorre o fenômeno do *script sexuado*²: homens são vistos como mais competentes e não precisam demonstrar suas habilidades de prontidão. Em contrapartida, as mulheres devem demonstrar suas competências e ainda estarem disponíveis integralmente para trabalharem nos processos jurídicos. Esta atribuição não é cobrada do ser masculino em virtude de não estar associado a eles os cuidados com os filhos ou com a família, de uma forma geral. Logo, a escolha para cargos mais elevados geralmente ocorre para aqueles enquadrados na ideologia profissional. E isso configura em dar a preferência aos homens.

Logo, o gênero como um marcador de desigualdade passava a ser percebido e a baixa representatividade feminina em altos postos passava a ser vista como uma realidade. Durante suas entrevistas, Gloria Bonelli (2008) percebeu que o fato de as mulheres serem mães e profissionais era vista como boa e ruim: boa porque conseguiam mostrar a outras mulheres a conciliação de suas carreiras com suas vidas privadas; ruim porque não ocupavam vagas onde existiam mais hostilidades, cabendo aos homens tal posição.

Indo de encontro com o protocolo da neutralidade do profissionalismo, as mulheres eram preteridas por conta de uma possível maternidade sendo que muitas não a realizavam por conta da excessiva carga de trabalho e a dedicação integral. Os escritórios paulistas preferiam não contratar mulheres para cargos mais altos, mantendo o “teto de vidro” na profissão e as mulheres em ocupações menos prestigiosas.

3. Os abrigos de mercado e os sistemas credenciais: uma relação com a Defensoria Pública carioca

Dentro de contextos totalmente formalizados, onde a profissionalização está ancorada, existe uma preferência de homens ocupando cargos estratégicos e não mulheres, favorecendo o primeiro grupo e não o segundo: nos cargos elencados como os mais prestigiosos e de maior *status* social, a ocupação histórica nos remete às figuras masculinas.

² Gloria Bonelli utiliza o estudo das autoras Nicky Le Feuvre e Nathalie Lapeyre (2005).

Um abrigo de mercado de trabalho, para Freidson (1998) representa um controle ocupacional sobre a oferta e demanda dos serviços. Assim como existem vários tipos diferentes de abrigos, os critérios que favorecem alguns “abrigados” e afastam ou excluem outros também variam na mesma medida. Para o autor, o que importa são os abrigos de mercado de trabalho negociados de maneira formal baseados em treinamento, competência e qualificação, alegando que tais formas de interação social demonstram mais sobre uma organização ocupacional, não interessando, portanto, estudar as conseqüências informais das instituições, onde as mesmas não são tão visíveis ao público (p. 121).

Tais abrigos podem servir para restringir a entrada de outros participantes que não os membros legítimos. O recrutamento, bem como o treinamento, daqueles tidos como competentes é amplamente controlado, tanto em profissões mais especializadas como naquelas com menor grau de especialização. A forma como um integrante profissional é selecionado, treinado e visto como um autêntico para exercer sua profissão é fundamental para estabelecer, e também manter, um abrigo de mercado de trabalho.

Entretanto, no interior de profissões já estabelecidas, como a Defensoria Pública carioca, existe uma organização informal, na qual os trabalhos e as tarefas são distribuídos entre aquelas e aqueles que podem realiza-las, bem como devem ser realizadas. Esta informalidade é mantida pelos que ocupam os cargos da administração. E dentro desta Defensoria Pública, as mulheres tendem a ficar com as atividades mais voltadas para o cuidado dos jurisdicionados ou mesmo em relação às questões de ordem da própria classe, como no caso da Corregedoria ou Movimentação de Pessoal.

Assim como foi relatado durante as entrevistas, as posições mais prestigiosas da Defensoria Pública do Rio de Janeiro são ocupadas por homens há anos. Inclusive nunca houve uma Defensora Pública- Geral bem como uma representante na área criminal, tida como uma área “guarda-chuva” na linguagem nativa, isto é, responsável por grande parte de outras áreas dentro da instituição e possuindo todo o prestígio da profissão ao seu redor, haja vista que a história da instituição está ancorada nessa área jurídica.

Outro conceito trazido por Freidson (1998) é o de sistemas credenciais. Baseado em um tripé - universidades, associações e Estado - o sistema de credenciamento estabelece, bem como sustenta, lugares no mercado tanto para intelectuais como para os praticantes e os administradores. Exercendo o poder entre aqueles que praticam a profissão junto aos clientes, tal sistema condiciona quem entra e aonde podem atuar. E

através do *gatekeeping*³, aqueles que ocupam os cargos mais altos da hierarquia do Direito, exercem um controle institucionalizado dentro de uma margem flexível de julgamento sobre os e as profissionais.

4. Gênero e profissões jurídicas no Brasil: uma breve revisão de literatura

No país, desde os anos 1990, uma vasta produção no que se refere às questões voltadas para o gênero e profissões jurídicas vem sendo construída. Através da análise do gênero como uma categoria analítica, os debates sobre marcadores de diferenças sociais estão sendo contestados, inclusive ganhando outros significados. E isso se aplica à questão das percepções de gênero também.

Ana Paula Sciammarella (2019) em sua tese intitulada “Magistratura das magistradas: uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense” analisou a relação entre gênero e profissões baseada na trajetória de vida e profissional das operadoras do Direito, mostrando que não é possível para elas uma separação entre carreira e vida pessoal.

Através da categorização em tipos ideais de magistradas - as pioneiras, as profissionais e as militantes – a pesquisadora buscou analisar as percepções sobre as desigualdades de gênero e as barreiras que tiveram que ser ultrapassadas para que seus objetivos fossem atingidos: ocupar uma cadeira na magistratura. As desigualdades de gênero foram relatadas por conta das relações desiguais de poder entre mulheres e homens dentro da profissão.

Juliana Gomes, Rafaela Nogueira e Arguelhes (2018) analisaram que os tribunais costumam ser instituições voltados para a defesa e para a promoção dos direitos de minorias sociais. Entretanto, ao estudarem as relações entre as ministras e os ministros no Supremo Tribunal Federal, os autores perceberam que os juízes usavam seu poder de pedidos de vista quando algum parecer era realizado por uma relatora, demonstrando, para os autores, que a competência de uma mulher era colocada em desconfiança em relação a um par seu do sexo masculino. Algumas vezes, a discordância era feita de forma pública, a fim de constranger

³ Freidson se utilizou do termo para explicar o poder exercido por profissionais. Usou como exemplo os professores, os quais ao recrutarem os participantes para suas pesquisas decidem quais serão ou não aprovados, quem deverá receber cartas de recomendações ou bolsas de fomento à pesquisa. Aqui, o termo será usado para fazer referência à discricionariedade da Defensoria Pública em relação aos cargos ocupados por homens e mulheres na Alta Administração, dentro de um discurso igualitário proferido pelas últimas gestões.

publicamente a mulher profissional, haja vista que algumas deliberações do STF são televisionadas.

Gloria Bonelli (2017), em seu estudo sobre a docência do Direito, constatou que em diversas pesquisas, tanto em países com tradição em direito civil como em consuetudinário, o controle no ingresso dos novos membros, a fim de produzir uma elite profissional ligada às esferas políticas, garantiu a não entrada de grupos minoritários, os quais não se associavam àqueles ligados ao mundo hegemônico profissional.

No Brasil, essa situação não diferiu. Entre o século XIX - quando da criação dos cursos de Direito - até a última década do século XX, nosso sistema de justiça era composto pelos grupos majoritários formados, na sua essência, por homens. Todavia, entre os anos 1990, com o aumento dos cursos privados sobre o ensino do Direito, a entrada de mulheres nesse ramo também se expandiu, mas não alterou as relações verticalizadas, as quais são mais reconhecidas que as horizontalizadas, dentro da lógica estatal burocrática brasileira.

Patrícia Bertolin (2017) analisou que a entrada das mulheres na advocacia brasileira ficou perceptível a partir dos anos 1980, sendo que nas duas últimas décadas em torno de 52% do quadro da OAB era composto por mulheres. Apesar disso, ou seja, do ingresso em massa das mulheres na advocacia, elas geralmente se encontravam nos estágios iniciais da carreira, como empregadas de escritórios ou associadas a eles. A dedicação exigida às profissionais do Direito, principalmente em relação aos seus tempos dedicados à maternidade, a qual era vista por ambos os sexos como incompatível ao exercício da profissão, era apenas um dos critérios que avaliava o comprometimento profissional.

Sua pesquisa demonstrou que mesmo onde o trabalho em *home office* era permitido formalmente às advogadas isso poderia acarretar em prejuízos à ascensão de uma posição mais prestigiosa na empresa. E com tantas cobranças sobre as advogadas, as mesmas se sentiam culpadas muitas vezes, chegando a não pleitear um avanço profissional. Outras acabavam abandonando o escritório, preferindo uma jornada de trabalho mais formatada, como os setores jurídicos de grandes empresas, conseguindo, assim, conciliar suas vidas profissional e pessoal.

Ana Paula Sciammarella, Rafaela Moreira e Fragale (2015) no estudo “Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do Judiciário brasileiro” analisaram a ascensão de mulheres rumo à magistratura a partir da existência de um “telhado de vidro”, preocupando-se em explorar o que significa a representação feminina neste âmbito. Para os pesquisadores, a questão da neutralidade e da igualdade, estes sendo alguns atributos de um processo de

profissionalismo, contrastava com possíveis barreiras para que as mulheres atingissem posições mais elevadas dentro do Judiciário.

Através de um “sistema de gênero”, (grifo original) ou seja, um sistema socialmente construído onde homens e mulheres ocupam dados lugares, tanto nas instituições como na sociedade, os pesquisadores perceberam a predominância de um paradigma masculino no exercício da profissão onde as profissionais deveriam apresentar uma postura mais rígida cujo intuito era de afirmar suas competências profissionais.

Daniela Vaz (2013) analisou a participação das mulheres nas carreiras públicas e percebeu que lá também se reproduzia uma desigualdade dos sexos no que diz respeito às posições hierárquicas, sendo isso percebido como a presença feminina nos escalões governamentais mais baixos e em órgãos mais voltados às missões sociais.

Segundo a pesquisadora, as mulheres ingressaram em grande escala na educação superior após a LDB⁴ de 1961, a qual igualava a Escola Normal aos demais cursos do antigo segundo grau⁵, permitindo, desta forma, que pessoas que cursavam Magistério (na sua grande maioria, mulheres) passassem a disputar o vestibular. Ainda, em profissões ditas mais femininas, o valor social e de mercado eram sempre mais baixos em relação às ditas masculinas.

Muitas vezes, o fato de um homem ser gerenciado por uma mulher poderia acarretar situações de conflitos, onde muitas vezes eles acabavam por escolher posições mais prestigiosas e chefiadas por homens, colocando a mulher sempre na posição de que ela deveria provar que seria capaz de ocupar tal local na instituição.

Fontainha (2013) ⁶pesquisou o concurso da Magistratura francesa e seu processo de ingresso. E apesar de deixar claro que sua pesquisa não se tratava sobre a feminização da magistratura francesa (p. 204), alguns apontamentos foram levantados, haja vista que o assunto “sexo” (grifo original) apareceu em suas entrevistas por três vezes.

Sua análise demonstrou que o critério adotado não eram os conhecimentos específicos em Direito e sim a pessoa em si no processo de admissão, já que o processo oral francês se dá via contato face a face. Logo, o gênero era um elemento cognitivo em que jurados, candidatas e candidatos franceses levavam em consideração, elaborando, assim, estratégias para o concurso da magistratura na França. O aumento de candidatas passou a ser considerável a partir

⁴ Lei de Diretrizes e Bases.

⁵ Atualmente, chama-se Ensino Médio.

⁶ O pesquisador enfatiza que não fazia perguntas em relação a gênero para seus entrevistados e que não dedicou atenção especial a isso. Porém, tais colocações, ao longo de sua empiria, marcaram seu campo de pesquisa. (2013: 195).

de 1975, superando o número em 2007, demonstrando que era um concurso feminizado, mas de primazia masculina (FONTAINHA, 2013: 205).

Maria Natália Silveira (2009), em sua dissertação sobre as delegadas paulistas, discutiu esta profissão e gênero. Ao analisar a presença feminina na carreira de delegada de polícia em São Paulo, a qual era majoritariamente composta por homens, salientou que na criação das DDM's⁷ houve um processo de feminização neste órgão, ocasionando, desta forma, um entrave na ascensão profissional das delegadas. Isso porque tal repartição policial era vista e considerada pelas e pelos policiais civis como uma posição desprestigiada no interior da corporação.

A pesquisadora percebeu que as mulheres ocupantes deste cargo eram tidas como assistencialistas, cumpridoras de seu papel construído socialmente, onde deveriam ocupar posições de cuidado, enquanto aos homens caberia a função repressiva da profissão. Além disso, uma humanização com a chegada das mulheres na corporação era dito por seus interlocutores, reproduzindo, desta forma, o discurso de essencializar os papéis da mulher e do homem na sociedade.

Rennê Barbalho (2008), em sua tese de doutorado sobre a feminização das carreiras jurídicas, analisou como a entrada de mulheres em carreiras hegemonicamente ocupadas por homens impactou a maneira do pensar e do fazer o trabalho profissional. Através da Sociologia das Profissões, percebeu a composição de um mundo jurídico, o qual era tido como menos hostil para se exercer uma profissão, moldado pela chegada da “outra”.

Cristina Bruschini e Maria Lombardi (1999), no artigo “Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreiras profissionais de prestígio” analisaram o avanço feminino em carreiras até então tidas como de ocupação exclusiva de homens, como a medicina, o direito, a engenharia e a arquitetura.

Segundo as pesquisadoras, a partir de 1970, as mulheres passaram a integrar o mercado de trabalho, priorizando sua formação educacional, bem como suas profissionalizações, iniciando um rompimento, desta forma, com os padrões sociais que guardavam a elas o lugar do casamento e da maternidade. E isso ocorreu devido a diversas manifestações culturais entre os anos 1960 e 70 ao redor do mundo.

No caso do Direito, o qual aqui interessa, as autoras consideraram que a passagem de uma advocacia tradicional para uma moderna pesou na relação incipiente com as mulheres, em especial na chegada de um modelo de grandes escritórios de advogados, onde o recrutamento

⁷ Delegacias de Defesa da Mulher.

se dava via estagiários que poderiam ser contratados como sócios ou autônomos após sua formação. Com uma visão interdisciplinar, esse novo modelo ia de encontro com o padrão generalista adotada pelos cursos de Direito. Por conta disso, muitas mulheres recém-formadas ingressavam nesses escritórios, onde acabavam ficando mais expostas a altos níveis de competição e discriminação.

Devido a diferentes configurações no cenário profissional da advocacia brasileira, muitas vezes desfavorável, muitas mulheres passaram a vislumbrar posições na magistratura. Entretanto, principalmente para as profissionais mais jovens que chegavam a tal posto, sua vida conjugal e familiar era abalada: por diversas vezes ocorria o desafio de tentar explicar aos seus companheiros esse papel de prestígio social e de boa remuneração, geralmente imposto ao homem, além da tentativa de conciliar a maternidade a esta nova função. Mas, mesmo com tais conciliações a serem pensadas, a magistratura ainda era tida como uma profissão atraente devido a uma maior flexibilidade nos horários e estabilidade financeira.

4 Considerações finais

Conforme Gloria Bonelli (2017), na burocracia estatal a neutralidade profissional anulava as desigualdades entre mulheres e homens, bem como os métodos de escolha dos membros serem tidos como uma forma objetiva através dos concursos públicos. Tais métodos reforçam um apagamento frente ao gênero, onde, no discurso, não são levados em conta diferenças corporais, mas somente aquelas que remetam a um “bom profissional”.

Com isso, a normasculinidade⁸ dentro do ramo jurídico prevalece com tais atitudes performáticas, onde o padrão masculino é sempre o ideal. O uso moderado de maquiagem, o jeito no caminhar, a utilização de roupas tidas como discretas, cabelos ajeitados e tom de voz adequado são mais bem vistos para uma profissional feminina, favorecendo, desta maneira, o apagamento de gênero.

⁸ Danielle Chabaud-Rychter *et al* (2014) explica que historicamente os discursos científicos dominantes se utilizam da objetividade e da neutralidade para invisibilizar as questões de gêneros, sem perceber que tais discursos estão impregnados de masculinidade. Neste trabalho, será usado para remeter à hegemonia masculina no ramo jurídico brasileiro.

Em uma sociedade altamente diferenciada como a brasileira, seria muito difícil formular cenários construtivos de ciclo de vida capazes de anular as diferenças existentes que, ao mesmo tempo, poderiam se tornar uma ocasião para evocar sentimentos poderosos. Para Simon e Gagnon (1986), as questões sobre o que constitui a maturidade sexuada mínima variam consideravelmente ao longo do tempo e das culturas. Para além de seus próprios requisitos intrínsecos, o sexuada também compartilha o ônus de demonstrar competência social, de gênero e moral.

Para Nicky Le Feuvre e Nathalie Lepeyre (2005), por conta da divisão sexual do trabalho doméstico e educacional, as mulheres investem mais em nichos profissionais, à procura de uma soberania temporal. Por conta disso, podem receber menor remuneração que seus cônjuges, sendo tal atitude ainda totalmente aceita na vida social. Apesar da grande entrada das mulheres nas profissões, e em especial no meio jurídico, isso não muda os atributos que são desejados no momento das seleções.

As pesquisadoras concluíram que ainda é muito útil apontar as experiências das mulheres nas profissões jurídicas a fim de entender melhor as transformações que elas passam, mostrando “o quanto esta profissão permanece mergulhada em uma certa misoginia e atravessada por práticas discriminatórias para as mulheres” (tradução livre)⁹. (LE FEUVRE, LAPEYRE, 2005: 121).

Porém, não há como mudar uma cultura de desigualdades sem que haja um esforço em alterar as relações homem e mulher no ambiente familiar, bem como as relações de poder no ambiente profissional.

Referências bibliográficas

BARBALHO, Rennê M. **A feminização das carreiras jurídicas: construções identitárias de advogadas e juízas no âmbito do profissionalismo**. 2008. Tese (Doutorado em Sociologia) – Centro de Educação e Ciências Humanas, UFSCar, São Carlos.

BERTOLIN, Patrícia T. M. **Feminização da advocacia e ascensão das mulheres nas sociedades de advogados**. Cadernos de pesquisa, v. 47, n. 163, p. 16-42, jan/ mar 2017.

BONELLI, Maria da Gloria. **Docência do Direito: fragmentação institucional, gênero e interseccionalidade**. Cadernos de Pesquisa [online]. 2017, vol.47, n.163, pp.94-120. ISSN

⁹ O trecho em língua estrangeira é: “Notre enquête a permis de montrer à quel point cette profession demeure imprégnée d'une certaine misogynie et traversée par des pratiques discriminatoires à l'égard des femmes”.

0100-1574. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/198053143659>>. Acesso em: 29 maio 2019.

BONELLI, Maria da Gloria. **Carreiras jurídicas e vida privada: intersecções entre trabalho e família**. Cadernos Pagu [online]. 2016, n.46, pp.245-277. ISSN 0104-8333. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/18094449201600460245>>. Acesso em: 29 maio 2019.

BONELLI, Maria da Gloria. **Profissionalismo, gênero e diferenças nas carreiras jurídicas**. São Carlos: EdUFSCar, 2013.

BONELLI, Maria da Gloria *et al.* **Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia**. Tempo social. 2008, São Paulo, vol.20, n.1, pp.265-290.

BONELLI, Maria da Gloria, BARBALHO, Rennê Martins. **O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista**. Sociedade e Cultura, v.11, n.2, jul/dez. 2008, p. 275 a 284.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBRADI, Maria R. **Médicas, arquitetas, advogadas e engenheiras: mulheres em carreiras profissionais de prestígio**. Revistas Estudos Feministas, 1999. UFSC. Vol. 7, Nº 1 e 2 (1999) Número duplo - Dossiê Mulheres Indígenas.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FONTAINHA, Fernando de C. **Como tornar-se juiz? Uma Análise Interacionista sobre o Concurso da Magistratura Francesa**. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

FREIDSON, Eliot. **O renascimento do profissionalismo**. São Paulo: EDUSP, 1998.

FREIDSON, Eliot. **Professional powers: a study of the institutionalization of formal knowledge**. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

GAGNON, John H.; SIMON, Willian. **Sexual Scripts: Permanence and Change**. Archives of Sexual Behavior, Vol. 15, No. 2, 1986 archives of Sexual Behavior, Vol. 15, No. 2, 1986.

GOMES, Juliana C. A.; NOGUEIRA, Rafaela, ARGUELHES, Diego Werneck. **Gênero e comportamento judicial no supremo tribunal federal: os ministros confiam menos em relatoras mulheres?** Revista Brasileira Políticas Públicas, Brasília, v.8, nº 2, 2018, p. 854- 876.

LE FEUVRE, Nicky; LAPEYRE, Nathalie. **Les “scripts sexués” de carrière dans le professions juridiques en France**. *Work & Society* vol. 1, nº 3, Londres: Mirella Giannini, 2005, pp.102-126.

SCIAMMARELLA, Ana Paula. **Magistratura das magistradas: Uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense**. 2019. Tese (Doutorado em Ciências Sociais e Jurídicas), Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito, UFF, Niterói.

SCIAMMARELLA, Ana Paula; MOREIRA, Rafaela S.; FILHO, Roberto F. **Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro**. E-Cadernos, CES, 24, 2015: 57-77.

SILVEIRA, Maria Natália B. da. **As delegadas de polícia de São Paulo: profissão e Gênero**. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Centro de Educação e Ciências Humanas, UFSCar, São Carlos.

WIEDERMAN, Michael W. **Sexual Script Theory: Past, Present, and Future**. J. DeLamater, R.F. Plante (eds.), Handbook of the Sociology of Sexualities, Handbooks of Sociology and Social Research, DOI 10.1007/978-3-319-17341-2_2, Springer International Publishing Switzerland, 2015. Acesso em: 08 ago. 2018.

VAZ, Daniela V. **O teto de vidro nas organizações públicas: evidências para o Brasil**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 22, n. 3 (49), p. 765- 790; dez. 2013.